



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº 06	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	à Proposição
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	PL N. 5.234 /2020
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	À EMENDA
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	Nº
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	Da Proposição
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	Nº

ELÍSIO SGROTT, Vereador do PP, vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	
29						

Teor da Emenda/Sub-Emenda

O Art.29 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29. Deixar de cumprir no todo ou em parte as obrigações impostas nos Termos de Ciência e Responsabilidade emitidos pela Administração Municipal relativamente a esta lei: Sanção: Cassação do Alvará e multa de 200 UFM's (duzentas Unidades Fiscais do Município) e interdição do estabelecimento.”

Justificativa: O texto do PL estava sem concordância, faltou a palavra pela na segunda linha e mais algumas correções.

Imbituba, 22 de abril de 2020

ELÍSIO SGROTT
Vereador Propositor